



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 042/89

Súmula: ESTABELECE OS LIMITES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná aprovou e eu OTONIEL FÉRREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É considerada área urbana do Município de IPORÃ o espaço territorial definido pelos limites da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana, descritas pelos seguintes perímetros:

I. A Zona Urbana terá os seguintes limites:

PONTO INICIAL E FINAL DA DESCRIÇÃO: Confluência da Avenida Presidente Castelo, Avenida John Kennedy e Rua Martin Luther King.

DISCRIMINAÇÃO DOS LIMITES: Partindo do Ponto Inicial segue pelos fundos dos Lotes da Quadra 414-A, em linha reta, até a Avenida Silvino Izidor Eidt; pelos fundos dos lotes do lado esquerdo da Avenida Silvino Izidor Eidt (Quadra 417-A a 205-A) até a Rua Martin Luther King pelos fundos dos lotes do lado esquerdo da Rua Martin Luther King (Quadra 155-A a 157-F) até a Avenida João XXIII; por esta até a Rua Marechal Daddoro da Fonseca; por esta, passando pelos fundos dos lotes da quadras 161-A a 164-A e seguindo até a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes; por esta até a Rua Campos Salles; por esta até a Rua Floriano Peixoto; por esta até a Rua Getúlio Vargas; por esta até a divisa do lote 9-A com o lote 6; segue pelos fundos do lote 6 - em linha reta até a Rua Pedro Alvares Cabral; por esta até o lote N-2; pela divisa do lote N-2 com a Quadra 455 até a Avenida Presidente Castelo Branco; por esta até a Rua Carlos Gomes; por esta, contornando a Quadra 232 até a Avenida Santos Dumont;



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
LEI nº 042/89

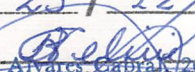
.....

por esta até a Avenida Presidente Castelo Branco; por esta até a Rua Floriano Peixoto; por esta até a Rua Katsuo Nakata; por esta até a Rua Adhemar de Barros; por esta até a divisa do Lote 17 com a Quadra 456; seguindo em linha reta passando pelas Quadras 457 e 458 até a Avenida Padre Antonio Vieira; por esta até a Rua José Bonifácio; por esta passando pelos fundos dos lotes da Quadras 139-A e 144-A, até a Avenida John Kennedy; segue pelos fundos dos lotes do lado esquerdo da Avenida John Kennedy (Quadra 145-A e 146-A) até a Avenida Duque de Caxias; por esta segue até a Rua Princesa Izabel; segue pelos fundos dos lotes do lado esquerdo da Rua Princesa Izabel (Quadra 410-B, 411-A e 413-A) até o PONTO INICIAL.

II.- A Zona de Expansão Urbana corresponde aos Lotes A, A-1 A-2, Z-1, Z-2 e Ruas confrontantes, a SO da cidade; Lotes S T, T-IR, U, U-1, V, V-1, V-3 e W, incluindo a Avenida Fernando Dias, a SE da cidade; partindo do encontro da Avenida João XXIII com a Rua Martin Luther King, segue pela Avenida D. João VI até a estrada Maria Bonita; por esta até o fim do Lote 0-2; por este em linha reta, passando pela divisa do lote 12-A até a Avenida Padre Antonio Vieira a SE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos trinta dias de novembro de um mil, novecentos e oitenta e nove.

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no <u>anexo</u>
Data, <u>25/12/89</u>
 O Funcionário


OTTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal